



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 177/2022**

**PROCESSO DE COMPRA DIRETA N.º 208/2022**

Termo de Contrato n.º 177/2022, para CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **KELLEN APARECIDA FARIA CANDIDO 08985932632**.

Aos Vinte e Sete dias do mês de Maio do ano de 2.022, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **KELLEN APARECIDA FARIA CANDIDO 08985932632**, CNPJ n.º 34.295.456/0001-48, Inscrição Estadual 004192468.00-33, com sede Rua Coronel Gaspar, n.º 243, casa, bairro Centro em Pedralva, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Sra. Kellen Aparecida Faria Candido, brasileira, portador do CPF n.º xxx.859.326-xx e do RG n.º MG – 15.816.270, residente e domiciliado em Pedralva/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do **Processo de Compra Direta n.º 208/2022**, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada para capacitação e treinamento dos profissionais da Atenção Primária a Saúde deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 – A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CURSO AREA DA SAÚDE	4 serviços	R\$ 4.400,00	R\$ 17.600,00

2.2 - Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, despesas com viagens e outros encargos do contrato.

2.3 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 10 (Dez) dias úteis, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal referente a prestação dos serviços, acompanhado do relatório detalhado das atividades executadas, realizado pela Secretaria requisitante.

2.4 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 - DA CONTRATANTE:**

- Efetuar o pagamento dos serviços conforme previsto na Cláusula Primeira, desde que apresentada a Ordem de Serviço, emitida pela Prefeitura;
- Solicitar a Contratada a prestação dos serviços;
- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos serviços solicitados;
- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.

**3.2 - DA CONTRATADA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

- a) Prestar o serviço, objeto do presente contrato, nos quantitativos e nas especificações constantes na Cláusula Segunda, sendo de responsabilidade da contratada a entrega do serviço conforme a Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura;
- b) A contratada se responsabilizará por todos os serviços objeto deste contrato, garantindo sua plena execução, com pessoal técnico especializado;
- c) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do serviço, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste instrumento, ou em razão de má execução dos serviços prestados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1 - O presente Contrato será válido até 31 de Dezembro do corrente ano, ou até a prestação total dos serviços licitados, o que primeiro ocorrer, iniciado a partir da data de sua assinatura, para prestação parcelada e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela dotação orçamentária, constante na Lei do Orçamento do Município n.º 2.686 de 10 de Dezembro de 2021, a seguir: 02.05.01.10.301.1001.2.063.339039-507.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

6.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à prestação dos serviços desta contratação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa de até 10% (Dez Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

6.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

6.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará o licitante a multa de 5% (Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a realização dos serviços.

6.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados a Contratada, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

6.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.

7.2 - Poderá a administração rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao Contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

7.3 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e o Município não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;

b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação dos serviços;

c) Quando o Contratado paralisar os serviços por mais de 02 (Dois) dias sem justificativas devidamente aceitas pela secretaria Municipal de Administração;

d) No caso de falência da Contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

7.4 - Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas ou danos causados a administração Municipal de Cachoeira de Minas/MG.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DO FORO**

8.1 – As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

8.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

8.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 31 de Agosto de 2.022.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
Sra. Kellen Aparecida Faria Candido  
**KELLEN APARECIDA FARIA CANDIDO 08985932632**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_